



Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

**IMPUGNANTE:** BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICO LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS "UPA RUY SILVA" PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DA UNIDADE "IN LOCO"

## RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

### I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ASSIS "UPA RUY SILVA" PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DA UNIDADE "IN LOCO", cujo à íntegra da impugnação se encontra acostado aos autos do processo, com vistas franqueadas aos interessados.

É o breve relato.

### II - DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação.





**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

O edital estabelece no item 10.26 “Até três dias úteis antes da data da abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão”.

Diante disso, o pedido em questão, foi recebido, via e-mail, pelo Setor de Licitações no dia 24/06/2024, às 16h41min, deste modo, mostrando-se, portanto, tempestiva, além de preenchidos os demais requisitos da admissibilidade.

Cabe registrar que a impugnação ao edital não possui efeito suspensivo e por isso sua apresentação não implica na obrigatoriedade na paralisação do procedimento.

### **III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:**

Em resumo, a impugnante insurge em face do objeto licitado nos seguintes quesitos:

#### **QUESTIONAMENTO 1**

##### **2.1.1 DA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Verificamos que quanto à habilitação técnica, essa estimada Fundação deixa de pedir documentos essenciais para auferir a adequação dos licitantes ao objeto, correndo o risco de receber propostas ineficientes de empresas sem aptidão para satisfazer as necessidades públicas.

(...)

Desta forma, considerando as normas que regulam os serviços laboratoriais, pedimos incluir:

- Apresentar cópia do certificado de Responsabilidade Técnica do Responsável técnico em análises clínicas; (RDC 786/2023) ;
- Apresentar comprovação de vínculo profissional, o que poderá se dar mediante apresentação do contrato social,





**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

registro na carteira de trabalho, ficha de empregado, ou contrato de prestação de serviços; (RDC 786/2023) ;

- Apresentar Licença de funcionamento, emitida pela respectiva Vigilância Sanitária, da sede da licitante. A licença sanitária deverá contemplar a atividade objeto da presente licitação, quais sejam: Análises Clínicas e Anatomia Patológica. (RDC 786/2023) ;
- Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES - com o serviço/Classificação de acordo com o necessário para o objeto proposto; (RDC 786/2023);
- Certificado de controle externo de qualidade do último ano, emitido por empresa certificada com a Sociedade Brasileira de Patologia (RDC 786/2023);

## **QUESTIONAMENTO 2**

### **2.1.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

“1.3. O regime de execução do objeto é **de empreitada por preços unitários.**” (O grifo é nosso).

(...)

Dito isso, assim como muitas instituições em todo território nacional, o mais prudente é que o regime de contratação se de por Empreitada por preço global.

## **QUESTIONAMENTO 3**

### **2.1.3. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE REAJUSTE**

Verifica-se que o Edital não traz menção de reajuste em seu texto, as disposições editalícias e contratuais mostram-se contrárias à legislação federal e prescrições constitucionais que tratam da aplicação de reajuste de preços e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de maneira que é de rigor a retificação do edital para suprimir quaisquer disposições que ofendam a legislação federal e a Carta da





**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

República, **garantindo que os reajustes de preços sejam realizados a cada período de 12 meses, sendo o primeiro contado da data-limite de entrega das propostas comerciais ou da data-base do orçamento utilizado para elaboração de propostas, sem necessidade de requerimento para tanto.**

#### **QUESTIONAMENTO 4**

##### **2.1.4. DO PRAZO DE MONTAGEM DO LABORATÓRIO NO HOSPITAL**

Prevê o item 4.3. do Termo de Referência:

*“4.3. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do instrumento de contrato”*

Ocorre que o próprio termo de referência, informa que vencedor deverá instalar uma estrutura laboratorial completa, incluindo sala de coleta, para atendimento da demanda de urgência e emergência na UPA Ruy Silva.

É prudente que essa estimada instituição disponha de um prazo de pelo menos 30 (trinta) dias para instalação, visto que além da adequação física o laboratório depende de alvarás e documentos regulatórios que possibilitem o seu inteiro funcionamento bem como a contratação e treinamento de mão de obra especializada, sem que haja prejuízos aos pacientes e à Administração, além de não incorrer no vício de direcionamento de edital, de modo que favoreça o atual prestador.

#### **QUESTIONAMENTO 5**

##### **2.2.1. DO PRAZO DE ENTREGA DOS RESULTADOS**

O Edital não informa qual será o prazo de entrega dos resultados dos exames, de modo que os licitantes possam estudar quais equipamentos deverão ser instalados no laboratório disponibilizado na UPA.



#### **IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

De início, é importante destacar que todos os atos praticados durante as fases dos procedimentos licitatórios por esta instituição realizados, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da legalidade, isonomia, boa fé, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, dentre outros correlatos.

Passamos a responder cada item.

##### **Resposta ao QUESTIONAMENTO 1**

Os documentos de habilitação descritos no edital são suficientes para atender a necessidade da Instituição.

A imposição de cumprimentos mínimos para o exercício de atividades regulados por normas é inerente a própria atividade, desnecessária, portanto, o seu destaque.

Demais exigências não estabelecidas na Lei de Licitação é de discricionariedade do gestor, sempre visando o interesse público.

##### **Resposta ao QUESTIONAMENTO 2**

O item 1.3. do edital, estabelece que **“É obrigatória apresentação de proposta para todos os itens do lote”**.

No item 1.7. do edital, estabelece que o critério de julgamento será o menor preço por lote sob o regime de execução será o de empreitada por preço global.

**1.7.** O julgamento será pelo critério de menor preço por lote.



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

1.7. O regime de execução será o de empreitada por preços global.

Ressalta que no próprio Portal de Compras da Fema, acessível pelo link <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/> está evidente que trata-se o critério de **juízoamento é menor preço global**.

**Resposta ao QUESTIONAMENTO 3**

A ausência de índice de reajuste não vicia o edital, o que será realizado em cláusula contratual.

Deve-se ressaltar, que a prorrogação do contrato não é automática, a autoridade deverá atestar a maior vantagem econômica para a instituição na sua prorrogação, conforme estabelece o artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**Resposta ao QUESTIONAMENTO 4**

A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, obviamente existe um tempo necessário para a empresa vencedora instalar os equipamentos necessários e realizar as contratações que entender pertinente.

No entanto, imediatamente a realização do contrato a empresa deverá iniciar as instalações e contratações necessárias.

**Resposta ao QUESTIONAMENTO 5**

A realização dos exames deve iniciar-se tão logo sejam solicitados pelos profissionais de saúde.

Em resposta em questionamento similar, divulgado no Portal de Compras da Fema <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/compraseditala/>, para fins de parâmetros, foi



efetuado a seguinte resposta:

Os exames são coletados na sala de coleta e beira leito, nas enfermarias e emergência, conforme necessidade. O tempo de processamento e divulgação dos resultados é de 60 minutos para exames de hemato, bioquímica e uroanálise; 30 minutos para enzimas cardíacas e troponina, e 30 minutos para gasometria.

Ressalto que esse tempo serve apenas como parâmetro.

Destarte, sabendo que a rigor, em nosso ordenamento jurídico vige o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, não se pode submeter os interesses da administração à simples vontade do particular, sob pena de propiciar a inversão de valores vigentes. E é justamente por isso que não se pode dar guarida a irresignação.

#### **IV – DECISÃO**

Diante do exposto decido:

- a) Receber** a impugnação interposta pela empresa BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICO LTDA, dada sua tempestividade e regularidade formal;
- b) No mérito, negar-lhe provimento**, pelos motivos acima descritos, julgando IMPROCEDENTE o pedido formulado;
- c) Comunicar** à impugnante e aos demais



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

interessados desta decisão;

**d) Manter** a data e hora de abertura da sessão inicial do pregão, para o dia 27/06 /2024, às 9h30min (horário de Brasília).

Assis, 26 de junho de 2024.

Natália Jaloretto Sabino

Pregoeira





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7C5-04CA-4899-870F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATALIA JALORETTO SABINO (CPF 454.XXX.XXX-99) em 26/06/2024 12:04:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/E7C5-04CA-4899-870F>